



Câmara Municipal da Serra
GABINETE VEREADOR CLEBER LIMA PEREIRA
Tel gabinete:(27) 3251-8327



Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº 326/2021

DISPÕE SOBRE O TEMPO MÁXIMO DE ESPERA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a estabelecer prazos máximos para realização de consultas, exames, cirurgias médicas e demais procedimentos de saúde colocados à disposição da população pelo Sistema Único de Saúde - SUS - no âmbito do município de Serra/ES.

Parágrafo Único. Para implantação dessa Política Municipal de Saúde Pública, caberá ao município garantir o acesso universal e igualitário aos usuários do Sistema Único de Saúde, aplicando medidas de eficiência em sua rede própria de atendimento e medidas de fiscalização e controle junto às demais estruturas de saúde, sejam elas públicas ou privadas, uma vez que recebam usuários do SUS

Art. 2º Fica determinado que os exames, cirurgias e procedimentos médicos que se enquadram nas descrições abaixo serão realizados nos seguintes prazos:

- I - Baixa complexidade - em até 3 dias úteis;
- II - Média complexidade - em até 14 dias úteis;
- III - alta complexidade - em até 30 dias úteis;
- IV - Consulta básica - pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetria: em até 3 (três) dias úteis;
- V - Consulta/sessão com psicólogo em até 3 (três) dias úteis;
- VI - Consulta/sessão com fisioterapeuta em até 3 (três) dias úteis;
- VII - consulta e procedimentos realizados em consultório/clínica com cirurgia-dentista em até 3 (três) dias úteis;
- VIII - consulta/sessão com nutricionista em até 14 (quatorze) dias úteis;





Câmara Municipal da Serra
GABINETE VEREADOR CLEBER LIMA PEREIRA
Tel gabinete:(27) 3251-8327

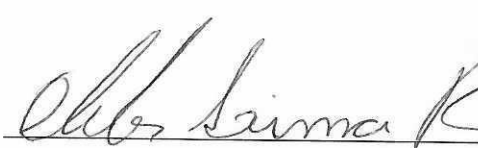
- IX- Consulta/sessão com fonoaudiólogo em até 30 (trinta) dias úteis;
X - Consulta nas demais especialidades médicas em até 14 (quatorze) dias úteis;
XI - Consultas num prazo máximo de 3 dias a contar do agendamento, para idosos, valetudinários, portadores de necessidades especiais e gestantes, quando não for o caso de internamento imediato.
XII - Quando o usuário for criança com idade inferior a 10 anos ou portador de doença grave os prazos previstos neste artigo ficam reduzidos em 1/3.
XIII - Urgência e emergência de imediato.
XIV - Os prazos definidos neste artigo contar-se-ão a partir do devido agendamento do procedimento perante o órgão competente.

Art. 3º O cumprimento da presente lei fica e a fiscalização da mesma ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal da Saúde.

Parágrafo Único. A regulamentação da presente lei deverá prever sanções e punições ao descumprimento da política pública que implementa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 22 de novembro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Cleber Lima Pereira
Vereador Cleber Serrinha
CLEBER LIMA PEREIRA
(CLEBER SERRINHA)
VEREADOR - PDT





Câmara Municipal da Serra
GABINETE VEREADOR CLEBER LIMA PEREIRA
Tel gabinete:(27) 3251-8327

JUSTIFICATIVA

Com vários fatores que influenciaram, incluindo a crise sanitária mundial com a Covid -19, existe hoje uma grande demora para a realização de consultas, exames, cirurgias e procedimentos médicos - desde os mais simples aos mais complexos. É condição fundamental para garantia da qualidade do atendimento: a agilidade do atendimento do usuário a partir do momento em que busca o serviço de saúde pública.


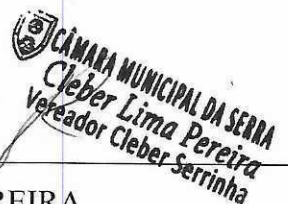
Todavia a maior reclamação dos cidadãos consiste no longo prazo de espera para a realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, gerando transtornos para a população e causando o desgaste emocional físico e mental, muitas vezes, piorando a situação de quem já está com a saúde debilitada.

Importante lembrar que, quando se fala em Saúde Pública, é preciso trabalhar com metas e resultados na busca da eficiência e o do bom atendimento à população. Não é novidade que quando o paciente recebe o diagnóstico precoce, o tratamento fica mais simples, rápido e mais barato, na maioria dos casos.

A presente lei também é, portanto, uma medida de economia para o sistema. Por outro lado, a lei - se aprovada - atende ao que dispõe o artigo 196 da Constituição Federal, que garante o direito universal à Saúde à população brasileira e exige políticas públicas em todas as esferas de governo para o atendimento das necessidades da população.

Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, para aprovação deste projeto indicativo, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel em 22 de novembro de 2021.

CLEBER LIMA PEREIRA
VEREADOR - PDT

